**AS INTERFACES ENTRE A PERSPECTIVA DA TEORIA HISTÓRICO-CULTURAL E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS PRISÕES**

**Magda Sílvia Donegá – Psicóloga – IFSP/ Doutoranda UFSCar**

**Prof.ª. Dra Maria Aparecida Mello - UFSCar**

**Resumo:**

As educação nas prisões no Brasil apresenta-se de forma diversa em todo o Estado Nacional. Verifica-se que a ela deve ser concretizada como um contínuo na formação das pessoas em situação de privação de liberdade, desse modo devem ser valorizadas as experiência educacionais anteriores da pessoas que cumprem pena. Nos últimos anos a Educação nas prisões vem sendo debatida, no entanto mesmo com a atuação das Secretarias Estaduais no interior das prisões a ação educativa requer maiores avanços. Desse modo, a nossa proposta é um debate teórico sobre a prática da EJA nas prisões e a articulação com os conceitos da teoria histórico-cultural de Vigostski. Como resultado desse estudo considerou-se que os conceito de Funções Psicológicas Superiores, a influência cultural no desenvolvimento humano e o conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal podem ser aplicados e aprimorarem em amplos aspectos o trabalho docente no interior das prisões.

**Palavras chaves: Teoria Histórico-Cultural, Educação de Jovens e Adultos, Prisões**

**Linha Temática: Educação de Jovens e Adultos Integrado à Educação Profissional**

**Introdução:**

A proposta de educação nas prisões é que ela seja para toda a vida e não apenas um ensino ou uma reeducação. A educação deve ocupar o tempo da pessoa em privação de liberdade com um sentido que se faz no papel do educador e principalmente na vida do educando. (DE MAEYER, 2013)

As aprendizagens pregressas à inserção do educando na educação em espaço de privação de liberdade devem ser consideradas, pois “a educação nunca parte do nada. É falso e ilusório pensar que a prisão será um novo ponto de partida, um novo nascimento a partir do qual uma nova educação será dada a um novo ser” (DE MAEYER, 2013, p. 38).

A prática da educação nas prisões, no entanto, e o ordenamento da instituição prisão como um todo se apresentam muitas vezes em linhas opostas. Goffman (1996), ao teorizar sobre as Instituições Totais, referia-se à perda da identidade e desenraizamento social que podem estar sujeitos os internos. Ao perder seu espaço pessoal, seus objetos que demarcam sua pessoa, sua possibilidade de escolher serviços, como o de barbearia, a compra de vestimentas, além da constante sensação de falta de segurança, levam o indivíduo a um eu massificado e cada vez mais longe da autonomia tão esperada quando da saída do cárcere. Weil (1979) corrobora com Goffman (1996) ao conceituar sobre as consequências do desenraizamento:

Seres realmente desenraizados só tem dois comportamentos possíveis: ou caem numa inércia de alma quase equivalente à morte, como a maioria dos escravos no tempo do Império Romano, ou se lançam numa atividade que tendem sempre a desenraizar, muitas vezes por métodos violentíssimos, os que ainda não estejam enraizados ou que o estejam só em parte. (p.351)

Desse modo a pessoa em situação de privação de liberdade, vive esta perda de identidade, e vai se desenraizando de vários papéis sociais e cada vez mais se enraizando no figura de detento/ delinquente, pois tudo na instituição conduz para que a vida dela seja marcada e fixada no delito praticado. Agregado a isso, o distanciamento da família, o desenrolar dos processos, às sujeições às transferências podem dar início a características emocionais, como:

A baixa autoestima, falta de motivação, o embotamento emocional, o isolamento, as atitudes e expectativas reduzidas no presente e marcadas pelo passado, geram nas pessoas presas um alto grau de vulnerabilidade psicológica que somadas à social e cultural, desenvolve uma personalidade que necessita de uma abordagem sofisticada e interdisciplinar, na hora de levar a frente os processos formativos neste âmbito (UNESCO, 2008, p. 127).

 Os educadores que atuam nas prisões devem ter posturas de resgate da pessoa humana e se relacionarem com as pessoas e não com os detentos. (DE MAYER, 2013).

Dessa maneira, para que a educação cumpra um papel de contribuir para o enraizamento social e de uma educação para toda a vida faz-se necessário colocar o educando, na posição de pessoa e estabelecer com ele uma relação dialógica.

A escola pode levar o aluno em situação de privação de liberdade em direção à sua diferenciação, sua emancipação, seu poder criador, pois: “Na medida em que a escola o acolhe, ele passa a pertencer a um lugar, e esse pertencimento lhe oferece a possibilidade de aprender uma outra postura e um conteúdo ou uma habilidade” (ONOFRE, 2011, p. 287).

Nesse cenário, a escola é um espaço no qual se deve buscar reduzir a vulnerabilidade social vivenciada por essas pessoas. De acordo com Portugues (2001), “[...] a escola pode desenvolver uma série de potencialidades, tais como: a autonomia, a crítica, a criatividade, a reflexão, a sensibilidade, a participação, o diálogo, o estabelecimento de vínculos afetivos, a troca de experiências, a pesquisa, o respeito e a tolerância.” (p. 360)

Julião (2013) afirma que a história das escolas em prisões no Brasil teve início em vários estados de modo improvisado, e, muitas vezes, com os próprios internos ministrando aulas e não professores formados. Em outras experiências iniciais, as ações de educação eram iniciadas por religiosos ou por Organizações não-governamentais. O autor explica que, atualmente, a oferta de educação, na maioria dos estados, tem sido pelas Secretarias Estaduais de Educação. No entanto, mesmo nesse novo contexto, o modo de funcionamento das escolas nas prisões é bem diverso em todo país, algumas escolas funcionam com a mesma estrutura das escolas fora dos muros e outras em estruturas ainda bem improvisadas.

Nos últimos anos, ocorreram alguns avanços normativos em relação à oferta de educação nas prisões. A alteração da lei de execuções penais pela Lei 12.433 de 29 de Julho de 2011, normatizou a remição de um dia de pena por doze horas de estudo dividido no mínimo em três dias. Sem dúvida, este foi um grande avanço na legislação e uma valorização da inserção da pessoa em situação de privação de liberdade em propostas educativas.

Outros avanços de grande importância para a educação nas prisões foram: a Resolução n.º 3 de 6 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define que os educadores devem pertencer preferencialmente aos quadros da Secretaria da Educação; e a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Ministério da Educação, que atribui a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, seja realizada por órgão responsável pela Educação nos Estados e no Distrito Federal e pelo Ministério da Educação nas penitenciárias federais.

Após quase três anos da publicação da Resolução Federal n.° 2 de 19 de maio de 2010 do Ministério da Educação, foi regularizada a oferta da Educação Básica nas unidades prisionais pela Secretaria da Educação do Estado, regulamentada através da Resolução conjunta entre as Secretarias da Administração Penitenciária e da Educação (Resolução Conjunta SE/SAP 1 de 16/01/2013). A transição foi longa para que realmente ajustassem os papéis da Secretaria da Administração Penitenciária, Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP - (ofertante anterior), e a Secretaria da Educação.

Por meio do estudo da resolução SE/SAP 01 de 16/01/2013, verificou-se que cabe a Secretaria da Administração Penitenciária disponibilizar espaço para realização das aulas e formar, através dos funcionários das unidades prisionais em conjunto com os professores da Secretaria Estadual de Educação o agrupamento de alunos por termo. A contratação de professores, organização curricular, certificação, orientação e avaliação do ensino são todas funções a cargo da Secretaria Estadual de Educação. Diante disso, surge a questão, de como os professores vivenciam o cotidiano marcado pela inserção em espaços das duas secretarias, e ainda, de que modo que cada um destes ambientes direciona e promove a prática educativa.

1. **Articulação entre os conceitos de Vygostski e Educação de Jovens e Adultos nas prisões**

A primeira questão de crucial importância para Vygostski (1995) é considerar a dimensão histórica e cultural no desenvolvimento das Funções Psíquicas Superiores (FPS). Conforme abordado pelo autor, a concepção tradicional da Psicologia não considerou a dimensão cultural. Vygostski (1995) não desconsiderou a influência biológica, no entanto, por meio dos seus estudos demonstrou a influência cultural no desenvolvimento e na aprendizagem do ser humano. Acerca da cultura, o autor afirma:

“la cultura origina formas especialiales de conduta, modifica la actividad de las funciones psíquicas, edifica nuevos niveles em el sistema del comportamento humano em desarrollo. Es um hecho fundamental y cada página de la psicologia del hombre primitivo que estudia el desarrollo psicológico cultural em su forma pura, aislada, nos convence de ello. Em el processo del desarrollo histórico, el hombre social modifica los modos y procedimentos de su conducta, transforma sus inclinaciones naturales y funciones, elabora y crea nuevas formas de comportamento especificamente culturales. (VYGOTSKI, 1995, p. 34)

Vygostski (1995) ao comparar uma criança europeia e de uma tribo, explica que na psicologia tradicional, as duas crianças são consideradas iguais, de modo estático, imóvel e incondicional, sobre as leis que desenvolve o pensamento e a concepção de mundo da criança, o autor elucida que os desenvolvimento das funções superiores é estudado de modo abstrato, desconsiderando o meio social e cultural.

Vygostski (1995) considerou duas linhas de desenvolvimento, o desenvolvimento natural, biológico e o desenvolvimento cultural. Para o autor, o desenvolvimento das FPS ocorre por meio da influência cultural. São os mediadores (pessoas e ambiente) que desenvolvem o potencial de cada ser humano. Desse modo o desenvolvimento somente ocorre por meio da aprendizagem.

O desenvolvimento psíquico, de acordo com Vygotski (1995), teve lugar na filogênese e segue na ontogênese, e a aquisição da linguagem foi um ponto chave para o desenvolvimento do homem, aliado a isso, a amplitude da ação do homem aumentou ilimitadamente graças ao uso de ferramentas. Vygostski explica que a vida social e as interações entre os seres humanos é um princípio regulador por meio do qual o homem desenvolveu sistemas muito complexos de relação psicológica, e sem eles, não seria possível o trabalho e toda a construção da sociedade.

Para Vygostski (1995) tanto os signos quanto as ferramentas têm função mediadora. A diferença entre esses dois mediadores é que a ferramenta tem a direção de modificar a realidade externa e o signo modifica a conduta do próprio homem, de modo a estruturar a operação psíquica.

 A princípio, os mesmos desafios presentes na EJA fora das prisões podem aparecer no ambiente interno institucional, alunos que não se encontram motivados a estudar, com baixa concentração e atenção. Na verdade esses alunos precisam encontrar o sentido, a necessidade de estudar.

 O professor da EJA deve buscar aproximar os conhecimentos da realidade do aluno e conhecer seus interesses de modo a buscar a motivação interna que engaje o aluno na atividade de ensino. No contexto das prisões muitas podem ser as motivações para estudar: escrever para a família, conhecer de modo mais aprofundado seus processos judiciais, desenvolver leituras de temas do interesse do aluno na prisão. Na perspectiva da saída da prisão, o ensino também auxilia o melhor engajamento social. A educação básica, principalmente se articulada com o ensino profissionalizante pode projetar outras perspectivas para o retorno ao meio social.

 Como não há homogeneidade, os dados do parágrafo anterior são relevantes, mas o professor deve conhecer a motivação de cada aluno. Supor fatores motivadores sem constatá-lo pode levar o professor a não programar de modo adequado as atividades mediadoras da aprendizagem. Ao conhecer as motivações, é importante uma fase inicial de sondagem para buscar o conhecimento das zonas de desenvolvimento real e proximal de cada aluno, nos diversos módulos curriculares, para propor atividades relevantes e desafiadoras.

 Vygostski (1995) enfocou a influência da cultura humana na aprendizagem. Há que ser considerada que as prisões apresentam particularidades da cultura e o professor não pode eximir-se de conhecer o meio social carcerário, pois há influência do meio social mais amplo, mas o meio local pode descortinar muitas chaves para o bom andamento da aprendizagem em sala de aula.

 Sempre o professor deve fazer o duplo exercício, olhar o ser humano presente em cada detento e ao mesmo tempo buscar compreender com aquele contexto condiciona códigos de condutas e de valores que permeiam as crenças dos encarcerados. O professor deve preocupar-se em criar condições de aprendizagem que melhore a vida do encarcerado no espaço da prisão atual, e na medida do possível subsidiá-lo com conhecimentos que também favoreça sua saída.

 Portanto, os conceitos de mediação, zona de desenvolvimento proximal e cultura são os mais pertinentes para esse estudo.

**Referencias**:

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** – 05 de out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 20 de dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 28 ago. 2017.

\_\_\_\_\_\_. **Lei n.° 7.210**. Institui a Lei de Execução Penal. - 11 de jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L7210.htm Acesso em: 12 set. 2017.

 \_\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.433**. Altera da Lei n.° 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou trabalho. - 29 de jun. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 30 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.796.** Altera a lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. – 04 de abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 28 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.163.** Modifica a Lei n.° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. – 9 de set. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm>. Acesso em: 18 set. 2017.

­\_\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.° 2**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. -** 19 de mai. 2010.Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/resolucao2cne2010.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.

\_\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.° 3.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. – 11 de mar. 2009. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja\_prisao/resolucao03cnpcp2009.pdf. Acesso em: 12 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de informações penitenciárias – INFOPEN – junho de 2014**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf. Acesso em: 16 set. 2017.

DE MAEYER, M. **Educação na prisão não é mera atividade**. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 38, n.1, jan./mar., 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/30702/24322>. Acesso em: 13 jun. 2014.

GOFFMAN, E. **Manicomios, prisões e conventos**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

JULIÃO, E. F. Educação de jovens e adultos no sistema penitenciário: notas de pesquisa sobre a experiência brasileira. **Arquivos analíticos de políticas educativas**. Arizona, v.21, n. 75, set., 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1314-4512-1-PB.pdf](file:///C%3A/Users/Usuario/Downloads/1314-4512-1-PB.pdf). Acesso em: 14 jun. 2017.

ONOFRE, E. C. O papel da escola na prisão: saberes e experiências de alunos e professores. **Childhood & philosophy**, Rio de Janeiro, v.7, jul./dez., 2011. p. 271-297. Disponível em: <http://www.periodicos.proped.pro.br/index.php/childhood/article/view/963/730>. Acesso em: 18 set. 2015.

UNESCO, 2008 . **Educación en prisiones en latinoamerica: derechos, livertad y ciudadanía**. Brasília: Unesco, 2008. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001626/162643S.pdf Acesso em: 31 mar. 2009.

Vygotski, L. S. Obras escogidas III. Madrid: Visor Distribuiciones, 1995.